



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Quinta-feira • 18 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2305

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Fátima publica:

- **Decreto nº 087, de 18 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude do COVID-19 no Município de Fátima/BA e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

Decreto nº 087, de 18 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude do COVID-19 no Município de Fátima/BA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Fátima**, através das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que diariamente transitam pelo Município de Fátima(BA) pessoas vindas de outras unidades da Federação;

CONSIDERANDO o comunicado de alerta - SESAB/CIEVS/SUVISA nº 02, de 08 de fevereiro de 2021 - sobre a detecção da variante SARS-CoV-2 P.1 da linhagem B 1.1.28 e variante VOC 202012 da linhagem B.1.1.7.;

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

CONSIDERANDO O registro de aumento de casos no Estado da Bahia, com a superlotação de hospitais e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de suspensão do ciclo de transmissão apresenta-se como medida mais eficaz para a superação da atual crise sanitária;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam estabelecidas, as seguintes medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo COVID-19, que serão adotadas no âmbito territorial da cidade de Fátima-Bahia.

Art. 2º Fica considerado obrigatório, no âmbito do Município de Fátima, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.

§ 1º. Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

§ 2º. O uso de máscaras cirúrgicas ou do tipo N95 será prioritário aos profissionais da área da saúde.

Art. 3º Fica determinada a restrição noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h00min às 5h00min, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 4º Excepcionalmente, os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar, entre os dias 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, das 05h00 às 22h00min.

Parágrafo único: Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as farmácias.

Art. 5º A continuidade do funcionamento e atendimento dos estabelecimentos de serviços e produtos seguirá da seguinte forma:

§1º Os atendimentos presenciais deverão ser realizados em conformidade com as orientações sanitárias, no intuito de evitar aglomerações e atender as recomendações de prevenção.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual.

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

§3º Determina-se que os estabelecimentos comerciais deverão ofertar álcool 70% ou água e sabão para higiene das mãos dos clientes, bem como realizar três vezes ao dia a higienização total do ambiente, conforme Nota Técnica 26/2020 da Anvisa.

§4º Quanto aos estabelecimentos que funcionam no sistema de balcão, esses deverão adotar distância mínima de 02 (dois) metros entre cliente e o balcão de atendimento.

§5º Quanto ao atendimento nos postos de combustíveis deverá-se garantir aos profissionais que laboram no estabelecimento e aos clientes a equidistância de 02 (dois) metros e acesso fácil e rápido a meios de higienização pessoal após manuseio de produtos ou bens.

§6º Fica determinado, ainda, que o atendimento da rede lotérica, das agências bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado no intuito de evitar aglomerações, observando as recomendações de prevenção, e que será de total responsabilidade dessas empresas a organização das filas.

Art. 6º Ficam suspensos e/ou proibidos, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis através de Decreto Municipal:

a) A realização de quaisquer eventos e festas, de qualquer natureza em local público ou privado.

b) Sons em veículos automotivos em todo território municipal (bares, praças e afins).

Art. 7º Quanto à fiscalização das presentes medidas, fica autorizada a Guarda Municipal a promover a dispersão de aglomeração de pessoas em qualquer localidade do município,

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

devendo adotar medidas cabíveis juntamente com a Polícia Civil e Militar.

Art. 8º Prorroga-se até o dia 01 de março de 2021 a suspensão das aulas presenciais na rede municipal e particular de ensino.

Art. 9º Os templos religiosos, academia e afins, continuam seguindo o protocolo do anexo I e II, do Decreto nº 066, de 18 de agosto de 2020, exceto quanto ao horário de funcionamento.

Art. 10 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 11 Qualquer cidadão do Município poderá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fátima, 18 de fevereiro de 2021.

Fábio José Reis de Araújo

Prefeito

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br